



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 198
08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 024/2018 - CORREIÇÃO GERAL**

PROCESSO: PADS N° 054/2012 – CorCPR III.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA

INTERESSADO: SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR A. SAMPAIO – OAB/PA 9620.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III proferiu Decisão Administrativa no PADS n° 54/2012 – CORCPR III que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor da interessada acima descrita em virtude da mesma ter deixado de instruir os trabalhos atinentes a portaria de Sindicância Disciplinar n° 085/12-CorCPR III, de acordo com a decisão administrativa acostada aos autos, o qual o Presidente da CorCPR III decidiu em punir a acusada com 11 (onze) dias de PRISÃO.

Considerando que a interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato no dia 14 MAIO 2013, tendo o Presidente da CorCPR III conhecido o recurso por ser tempestivo, contudo decidindo em indeferir o pedido de absolvição ou atenuação da recorrente, pois cristalinos está que a mesma, a época dos fatos, praticou conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar, conforme tipificada na decisão administrativa do PADS;

Considerando finalmente que o recorrente ingressou com Recurso Hierárquico no dia 02 de setembro de 2013, arguindo, em síntese, o seguinte: que a falta imputada a ora recorrente não trouxe qualquer prejuízo ou transtorno ao serviço policial militar tendo em vista que o processo administrativo que sofreu atraso foi posteriormente concluído, caracterizando a suposta transgressão da disciplina de natureza “leve”, conforme ensinamento do art. 31 , § 1° da lei 6.833 /2006, avindo como consequência disto, apenas repreensão nos termos do art. 40 da lei supracitada, e não prisão como fora determinada.

A recorrente argumenta no sentido de seja atenuada sua punição, alegando que não houve prejuízo para administração, logo entendemos que são pertinentes as alegações apre-

sentadas.

Neste sentido, a administração norteada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, obedecendo os requisitos da dosimetria punitiva prevista na legislação PMPA em vigor, atenuar a punição de 11(onze) dias de prisão para repressão.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pela SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico, em razão das alegações apresentadas pela defesa e consequentemente atenuar a punição de 11 (onze) dias de prisão para repressão, em razão de não ter havido prejuízo para administração pública;

3. REMETER cópia do Aditamento ao Boletim Geral que publicar a presente decisão administrativa ao Chefe do CIP, para cientificá-la acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão. Providencie a CorGERAL;

4. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa de Recurso Hierárquico em Boletim Geral Reservado. Providencie a CorGeraL;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso Hierárquico aos autos do PADS N° 054/2012/PADS/CorCPR III, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorGeraL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 025/2018 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS N° 019/2012 – CorCPR VIII

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO.

INTERESSADO: 3° SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do 16° BPM.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 8 proferiu Decisão Administrativa no PADS N° 019/2012 – CorCPR 8 que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do interessado acima descrito, punindo com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de n° 060 de 04/04/13.

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Presidente da CorCPR VIII conhecido e negado provimentos ao recurso, decidindo em manter a punição imposta ao interessado, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de n° 094 de 23/05/13.

Considerando que o recorrente, por meio de seus Defensores, ingressou com Re-

curso Hierárquico;

Considerando que o Dr. FABIANA SORAIA DE C. GOMES, advogada do acusado, alegou em sua defesa que os policiais militares estavam saindo de uma jornada de 12 horas de serviço e, os que estavam para cumprir a jornada do dia começaram a chegar a partir das 07h, o que dificultou a designação de mais um Policial Militar para seguir para missão. Mas assim que lhe foi possível designou o SGT PM REBELO para seguir na missão juntamente com o PESSOA.

O acusado não deixou de cumprir a ordem, ou a retardou “sem justo motivo”. Vejase que imediatamente comunicou seu superior sobre a resistência do PESSOA em seguir sozinho. Portanto, comunicou a tempo e, fez o que estava ao seu alcance para o cumprimento da ordem.

Conforme nova análise dos autos ficou constatado que não há como imputar dolo por parte do 3º SGT PM RG 21.863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, visto que, através do relato das testemunhas apresentadas confirma-se que a Viatura se encontrava abastecida, o Subcomandante do 16º BPM, à época MAJ PM JOSIEL, foi informado pelo interessado que havia necessidade de compor a VTR com mais um integrante, para que o motorista não se deslocar sozinho para o cumprimento da missão, sendo esta realizada.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo 3º SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do 16º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico do 3º SGT PM RG 21.863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do 16º BPM, em razão do lastro probatório trazido nos autos serem suficiente para comprovação de que não há como imputar dolo por parte do 3º SGT PM RG 21.863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, visto que, através do relato das testemunhas apresentadas confirma-se que a Viatura se encontrava abastecida, o Subcomandante do 16º BPM, à época MAJ PM JOSIEL, foi informado pelo interessado que havia necessidade de compor a VTR com mais um integrante, para que o motorista não se deslocar sozinho para o cumprimento da missão, sendo esta realizada. Tome conhecimento e providências o Comandante do 16º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCME, uma vez que após

publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

3. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do PADS N° 019/2013 – CorCME, e arquivá-lo no Cartório Geral da Corregedoria PMPA. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 009/2017 – IPM/CorGeral

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 22, § 1º, do CPPM, e considerando os fatos narrados no Ofício nº 333/17/MP/2ª PJM que encaminha o Notícia de fato nº 000365-104/2017, que versa sobre possíveis condutas criminosas de Concussão e outros delitos praticados por policiais militares do 4º BPM/ CPR II em desfavor do nacional ANIVALDO OLIVEIRA ZICA JÚNIOR, o qual formalizou junto a central de informações operacionais da PRF, relatando que teria sido vítima de Concussão pelos supostos servidores estaduais, conforme documentação em anexo à presente Portaria e relatório de Missão/CorCPR II de 25 JUL 2017.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, nos seguintes termos:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuída ao SGT PM ALEX BATISTA DE SOUSA e CB PM CLEYTON NUNES DA SILVA, ambos pertencente ao efetivo do 4º BPM, visto que diante das provas colhidas nos Autos do IPM N° 009/2017 – CorGERAL, demonstram indícios suficientes de crime e de sua autoria.

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SGT PM ALEX BATISTA DE SOUSA e CB PM CLEYTON NUNES DA SILVA, ambos pertencente ao efetivo do 4º BPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPR II;

3. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. ENCAMINHAR 1ª via dos Autos do referido procedimento a JME; Providenciar a CorGeral;

5. JUNTAR 2ª via dos Autos do referido procedimento e anexar a Portaria de Instauração de PADS; Providencie a CorCPR II.

6. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório. Providencie a CorGeral;
Belém - PA, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR– TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL EM EXERCÍCIO

Nota N° 026 para Aditamento ao BG/N° 198 de /2018 – P4

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° 026
POSTO/GRAD: 2° SGT PM
NOME : NIXON SOUZA DE OLIVEIRA
RG : 20342 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 05/11/2018
VALIDADE: 05/11/2019
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEX - 59781
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: 4525

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 05 de novembro de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR- TEN CEL QOPM

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 089/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos constantes no BOPM N° 344/2018, que segue anexo.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no BOPM N° 344/2018; onde o Sr. Ailton Correa Petrônio relata que no começo de junho de 2018, por volta de 20h00, teve sua residência invadida, por policiais militares da Viatura de prefixo 0126;

Art. 2° - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogá-

ADITAMENTO AO BG Nº 198 – 08 NOV 2018

veis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 090/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Of. nº 157/2018-MP/2ª PJM, tendo como anexo a Notícia Fato nº 000095-104/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 157/2018-MP/2ª PJM, tendo como anexo a Notícia Fato nº 000095-104/2018, nos quais aduzem que no dia 14/03/2018, o nacional DENILSON DE ANDRADE MACIEL foi agredido fisicamente por Policiais Militares;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT 21465 CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA, do 24º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral Reservado de Oficial Superior. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de novembro de 2018.

SILVIO ROGERIO FRANCO DE ARAÚJO– TEN CEL QOPM RG 27021

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 027/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 02/2018-1º BPM, em que ficou comprovado através de Laudo de Mapeamento de Retina, que o Encarregado não possui condições de prosseguir com os trabalhos da referente Sindicância;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 3º SGT PM RG 14339 EDUARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, do 1º BPM pelo 3º SGT PM RG 16426 WALDIR GOMES DE SOUZA, do 1º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de outubro de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 26316

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 038/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e; e considerando os fatos trazidos à baila Of. nº 299/18-P/2-1º BPM de 28/09/2018;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a 3º SGT PM RG 14058 EDSON BARROS TELES, do 1º BPM pelo 3º SGT PM RG 15658 WALDIONOR SILVA CARNEIRO, do 1º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Belém/PA, 25 de outubro de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 085/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e considerando a ocorrência do óbito do encarregado, fato este trazido à baila no dia 23/10/2018;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 23962 JOÃO BATISTA MENEZES DIAS, do 1º BPM pelo 1º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, do 1º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de outubro de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM N° 052/2018 – CorCPC

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício nº 07/2018-IPM;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de IPM nº 052/2018 – CorCPC, que teve por objeto apurar o descrito na NOTICIA FATO Nº 000226-441/2018, e intervenção que culminou com o baleamento do nacional NANDO OLIVEIRA DOS PRAZERES, bem como na prisão dos nacionais JOSÉ AUGUSTO LUZ CORREA FILHO e CLEITON RAFAEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA;

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de Novembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND N° 028/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que os fatos foram apurados pela Portaria de SIND nº 078/2017-CorCPR IX de 21/12/2017;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante exposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de SIND N° 028/2018 – CorCPC de 23/02/2018, que teve por objeto apurar o descrito no contido no Ofício nº 3013/2017-SJ Barcarena -PA, 20 OUT de 2017;

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de outubro de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 002/2015 – CorCPC

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: TEN CEL QOPM RG 26327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEI-

RA

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no Of. nº 004/17-CD.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 002/2015-CorCPC, período de 20 de Agosto de 2017 a 26 de Outubro de 2018;

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 037/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 01/2018-SIND de 03/10/2018.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/2018-CorCPC I, no período de 03 de outubro de 2018 a 03 de novembro de 2018;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 11 de outubro de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 26316
Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 046/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 046/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do EMG/PM5, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor de qualquer policial militar, uma vez que nos autos foi constatado que o nacional HELTON GOMES DO NASCIMENTO, foi preso em flagrante delito no dia 25/03/2008, por volta das 00h50min, conforme às fls 009, 013 verso, assim sendo não se constrói nos autos elementos probatórios que sustentem a denúncia constante na

peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 046/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 270/11 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 270/11-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º SGT PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA ARAGÃO da DP-4, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: CB PM RG 24877 ELIEZER ROZA MESSIAS, CB PM RG 32329 JULIO FERREIRA DA SILVA todos do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 270/11-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 24 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 057/13 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 057/13-CorCPC, que teve como Sindicante, 1º TEN PM RG 37.979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO do 20ºBPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar: CB PM RG 25740 MARCELO DE OLIVEIRA COSTA, do 3º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais e/ou testemunhais que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 057/13-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 22 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/15 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 004/15-CorCPC, que teve como Sindicante, CAP QOPM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR, com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor da policial militar: SD PM RG 37668 ERIKA PANTOJA CARNEIRO DA SILVA, lotada na ASCOM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais e/ou testemunhais que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural;

HÁ INDÍCIOS DE CRIME E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar: SD PM RG 37048 HERNAN JOSÉ SILVA DA SILVA do BPRV -1º Cia, uma vez que há nos autos elementos probantes, materiais e testemunhais que ratificam a denúncia, conforme se vislumbra nos autos às fls 006 a 008, 009, 010, 011 e 012, no qual consta que o militar em tela apontou sua arma de fogo em direção ao SR. RAFAEL quando este estava com seu filho no colo, há época dos fatos estava com 5 meses, e ainda consta na fls 027, a conversa transcrita entre a SD PM ERIKA e um interlocutor, bem como o CD de áudio, fato este que robustece as acusações constante na peça inaugural;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do policial militar: SD PM RG 37048 HERNAN JOSÉ SILVA DA SILVA, em razão dos fatos descritos no item "2". Providencie a CorCPC I;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/15-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 22 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 012/16 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 012/16-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º SGT PM RG 12529 JOSÉ CARLOS DO CARMO FARIAS, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: CB PM RG 28140 ELI MOÍSES DE CAMPOS LIMA, do 20º BPM, CB PM RG 35293 RANGEL FERREIRA VELASCO, do 1º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais e testemunhais, que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/16-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 039/16 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 039/16-CorCPC, que teve como Sindicante, SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes policiais militares: CB PM RG 34724 MARCIO MENDES EVANGELISTA, CB PM RG 36564 FRANCK RODRIGUES BRICIO e SD PM RG 39015 CARLOS ALBERTO SANCHES DE LIMA, todos do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios suficientes, pois os militares não se encontravam escalados na VTR 2020, e sim na VTR 2023, e devido a ausência da vítima pelo fato de seu falecimento, fls. 09 e 12 dos autos;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº

039/16-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 22 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 080/16 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 080/16-CorCPC, que teve como Sindicante, SUB TEN PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: CB PM RG 34499 FABRÍCIO CABRAL PEREIRA, do 21º BPM, CB PM RG 34565 RODRIGO MANOEL SILVA DOS SANTOS, do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais e testemunhais, que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 080/16-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 162/16 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 162/16-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º TEN PM RG 38883 PM LUIZ PAULO BENJAMIN LEAL da CIOE, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar: 3º SGT PM RG 15089 EDSON SILVA DOS SANTOS, 3º SGT PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA e SD PM RG 39339 LEANDRO BARBOSA REIS, todos do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 162/16-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 24 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 164/16 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 164/16-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º TEN PM RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA do 20ºBPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento moti-

vado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar: 2º SGT PM RG 19920 FÁBIO TEIXEIRA BATISTA, CB PM RG 34719 ANDERSON PATRICK RODRIGUES e CB PM RG 36760 MANOEL CLBER MOURA TEIXEIRA todos do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais e/ou testemunhais que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 164/16-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 24 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 165/16 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 165/16-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º TEN QOPM PM RG 26025 WESLEY ANDRÉ PIEDADE PADILHA do 3º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR, com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar: CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, da CIP, à época do 20º BPM, uma vez que há nos autos elementos probantes, materiais e testemunhais que ratificam a denúncia, conforme se vislumbra nos autos às fls 05,06,07,08 e 17 a 18, no qual consta que o militar em tela após se envolver em um sinistro de trânsito, ficou constatado pelo CEL QOPM RG 20177 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, que no dia

02/010/16, estava em patrulhamento na rua Lauro Sodré em frente ao Posto Central, ocasião em que presenciou o militar CB JACKSON de porte de uma arma de fogo do tipo revólver calibre 38 special, marca taurus nº 0C227678 e seis munições aparentando intacta, de uso permitido sem o devido registro, infringindo assim o art. 14 da Lei nº 10.826/03;

DEIXAR DE INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do policial militar: CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, da CIP, à época do 20º BPM, constante no item “2” em razão do militar pertencer a aérea da circunscrição da CorCPE. Providencie a CorCPC I a remessa de uma via da presente Solução à CorCPE, para conhecimento e ulteriores de direito;

4. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 165/16-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 22 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 091/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 39215 FREDERICO SILVA DAS MERCES, do BPCHQ,

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 15 de setembro de 2018, por volta das 07h30min, na Passagem Jardim Ariri sem número em uma residência, às proximidades do Clube Bancrevea, Bairro do Coqueiro, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do 3º SGT RG 22708 MARCOS MARCELINO COSTA DA SILVA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional de identidade desconhecida, o qual teria reagido à ordem de prisão;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 093/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOAPM R/R RG 11078 JOSÉ RICARDO BRITO ROSÁRIO, do CIP,

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 14 de agosto de 2017, por volta das 20:30 min, na Avenida Independência, Bairro do Quarenta Hora, município de Marituba, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do CB PM RG 34.494 RUAN CARLOS ALVES DE SOUZA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional JHONNE KLUFFER CRUZ GONÇALVES, o qual teria reagido à ordem de prisão.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEM CEL QOPM RG 21188
Respondendo pela Presidência da Cor CME.

PORTARIA N° 094/2018 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no Mem. nº 143/2017- 2ª Seção/ BPOT, e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 04 de agosto de 2017, na Passagem Marinho, entre Canal da Pirajá e Rua Nova, Bairro do Sacramento, quando a guarnição pertencente ao BPOT, sob o comando do 3º SGT PM RG 23.066 SERGEI ARAUJO DANTAS, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional JORGE SANTOS VILAR JUNIOR, vulgo “BABÃO”, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 38885 JONATHAN WESLEY CASTRO DE SOUSA, da CIPC, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Art. 5° - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de novembro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 097/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, do CG,

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 26 de setembro de 2018, por volta das 22h00min, na Alameda João Paulo II Bairro do Marco, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do 2° SGT PM RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional JOSEMAR DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR e o baleamento de 02 (dois) indivíduos identificados como Luiz Felipe Brito e Rosivaldo Souza da Trindade Junior, os quais teriam reagido à ordem de prisão

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 01 de novembro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEM CEL QOPM RG 21188

Respondendo pela Presidência da Cor CME.

PORTARIA N° 103/2018 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no OF. nº 064/2018 – P2/MPI, MPI nº 001/2018 - CIPC e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 23 de agosto de 2018, por volta das 22h00min, na Estrada Curuçambá, Município de Ananideua, quando a guarnição pertencente à CIPC, sob o comando do SGT PM RG 24010 ANDRÉ RICARDO LUSTOSA MUNIZ, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional ANDREI HENRIQUE LEITE DA ROSA e as Prisões dos nacionais PAULO SERGIO PINHEIRO DA SILVA, EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, LEANDRO PINHEIRO DA SILVA e o adolescente MOISES DA SILVA os quais teriam reagido à ordem de prisão, conforme constante na documentação anexa;

Art. 2° - Designar o MAJ QOPM RG 31147 JACSON BARRÓS SOBRINHO, do CG,

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de novembro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 105/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do CG,

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 10 de novembro de 2017, por volta das 06h00min, na Quadra Trinta e Quatro, às proximidades do Parque das Palmeiras, Município de Marituba, quando a guarnição pertencente do BPOT, sob o comando do SGT PM RG 19790 REGINALDO UBIRACI SOUSA CASTRO, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional Marciel Pereira Ferreira, o qual teria reagido à ordem de prisão.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 01 de novembro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEM CEL QOPM RG 21188

Respondendo pela Presidência da Cor CME.

PORTARIA N° 107/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RG 37972 LAÉRCIO AUGUSTO GURJÃO FERNANDES, do BPCHQ,,

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 13 de outubro de 2018, por volta das 13h00min, na Travessa Mariz e Barros, no Bairro da Pedreira, quando a guarnição pertencente ao BPOT, sob o comando do SUB TEN PM RG 20.580 Marcos Nielson Monteiro Costa, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito dos nacionais de identidade desconhecida, os quais teriam reagido à ordem de prisão

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Belém-PA, 01 de novembro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 109/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ, do CME;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de outubro de 2018, por volta das 23h45min, na Passagem Santa Clara, Município de Marituba, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do 2º SGT PM RG 24.614 MOISES MENDES DA SILVA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional HUGO LUAN DE SOUZA ALCANTARA, o qual teria reagido à ordem de prisão.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de novembro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 036/2018 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício 2929/18-DEI/Formação e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o art.45 §1º, com base nos incisos III e IV do art.173 c/c inciso V do art.39 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), observando o item 6.5.2 e 6.6, III do Projeto Pedagógico do CFP PM/2017-2018, para apurar as condições, ou não, de permanência da AL CFP PM RAYANA ALEXIA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO CORRÊA, nas fileiras da PMPA, haja vista a mesma não ter obtido a média mínima exigida na disciplina Comportamento Escolar, que foi avaliado no período de duração do CFP PM/2017-2018, o qual teve início em 10 de outubro de 2017 e término em 09 de julho de 2018, conforme publicado no Aditamento ao BG nº 190, de 06 de outubro de 2017, infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI, XII, XV, XVIII e XXXVI do art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art.17; bem como o inciso LVIII e §1º do art. 37 (Por ter sido reprovada no processo avaliativo do CFP, em Comportamento Escolar, conforme prevê o item 6.1, alínea “d”, do Projeto Pedagógico do CFPPM/2017-2018, contrariando, portanto, as Normas de Planejamento e Conduta do Ensino

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

e Instrução - NPCEI), o que poderá acarretar, em tese, seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA;

Art. 2° - Designar o CAP QOPM RG 33453 NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO, pertencente ao CG, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 037/2018 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício 2930/18-DEI/Formação e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o art.45 §1°, com base no inciso III e IV do art.173 c/c inciso V do art.39 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), observando o item 6.5.2 e 6.6, III do Projeto Pedagógico do CFPPM/2017-2018, para apurar as condições, ou não, de permanência do AL CFP PM LEONARDO SILVA DE FREITAS, nas fileiras da PMPA, haja vista o mesmo não ter obtido a média mínima exigida na disciplina Comportamento Escolar, que foi avaliado no período de duração do CFP PM/2017–2018, o qual teve início em 10 de outubro de 2017 e término em 09 de julho de 2018, conforme publicado no Aditamento ao BG n° 190, de 06 de outubro de 2017, infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI, XII, XV, XVIII e XXXVI do art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art.17; bem como o inciso LVIII e §1° do art. 37 (Por ter sido reprovado no processo avaliativo do CFP, em Comportamento Escolar, conforme prevê o item 6.1, alínea “d”, do Projeto Pedagógico do CFP PM/2017-2018, contrariando, portanto, as Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e Instrução - NPCEI), tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que poderá acarretar, em tese, seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA.

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOPM RG 39196 CLÁUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JÚNIOR, pertencente ao CFAP, como Presidente das investigações referentes ao

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 038/2018 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício 2928/18-DEI/Formação e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o inciso IV do art.173 c/c inciso V do art.39 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), observando o item 6.5.2 e 6.6, IV do Projeto Pedagógico do CFP PM/2017-2018, para apurar as condições, ou não, de permanência do AL CFP PM RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA, nas fileiras da PMPA, haja vista o mesmo não ter obtido a média aritmética e frequência mínima de 80% de carga horária das seguintes disciplinas: Prevenção Mediação e Resolução de Conflitos, 1ª Intervenção em Crises, Sistemas de Segurança Pública, Local de Crime, Sistema de Comando de Incidentes, Relações Interpessoais, Abordagem Sociopsicológica da Violência e Criminalidade, Introdução à Análise Criminal, Tecnologia da Informação, Atividade de Inteligência PM, Correspondência PM, Segurança Pública e Comunicação Social, Direito Administrativo, Chefia e Liderança, Operações Policiais em área de selva e Metodologia da Pesquisa Científica. Matérias estas avaliadas no período de duração do CFPPM/2017–2018, o qual teve início em 10 de outubro de 2017 e término em 09 de julho de 2018, conforme publicado no Aditamento ao BG n° 190, de 06 de outubro de 2017, infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI, XII, XV, XVIII e XXXVI do art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art.17; bem como inciso LVIII e §1° do art. 37 (Por ter sido reprovado em matérias curriculares do CFP, conforme prevê o item 6.5.2 do Projeto Pedagógico do CFPPM/2017-2018, contrariando, portanto, as Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e Instrução - NPCEI), tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que poderá acarretar, em tese, seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOPM RG 39204 JHERITH DIAS GOMES, pertencente ao CFAP, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 039/2018 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício 2871/18-DEI/Formação e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o inciso V do art.39 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), para apurar as condições, ou não, de permanência nas fileiras da PMPA, da AL CFP PM IOLANDA DE NAZARÉ FERREIRA VILHENA, pertencente ao polo CFAP, discente do Curso de Formação de Praças (CFP PM/2017-2018), o qual teve início em 10 de outubro de 2017 e término em 09 de julho de 2018, conforme publicado no Aditamento ao BG n° 190, de 06 de outubro de 2017, haja vista a mesma ter sido autuada em flagrante no dia 14 de junho de 2018, por ofensa ao artigo 160 do Código Penal Militar (desrespeito a superior hierárquico diante de outro militar), por ter desrespeitado, em tese, o Adjunto ao Corpo de Alunos, 2° SGT PM J. OLIVEIRA, com a tropa em forma, infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos V, VII, XIII, XV, XXX e XXXIV do art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos X, XI, XIV, XVI, XVII, XXV e XXXI, do art.17; bem como inciso LVIII, CXII, CXIII, CXIV, CXV e §1° do art. 37 (haja vista a mesma ter sido autuada em flagrante no dia 14 de junho de 2018, por ofensa ao artigo 160 do Código Penal Militar), tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que poderá acarretar, em tese, seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA.

Art. 2° - Designar o 1° TEN QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO, pertencente ao CFAP, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 040/2018 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício 111/2018-P/2-SEÇ. ADM/CFAP e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o inciso V do art.39 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), para apurar as condições, ou não, de permanência nas fileiras da PMPA, do AL CFP RG 40939 RÔMULO DA COSTA CORDEIRO, pertencente ao polo CFAP, discente do Curso de Formação de Praças (CFP PM/2017-2018), o qual teve início em 10 de outubro de 2017 e término em 09 de julho de 2018, conforme publicado no Aditamento ao BG n° 190, de 06 de outubro de 2017, haja vista o mesmo ter sido autuado em flagrante no dia 28 de maio de 2018, por ofensa ao artigo 160 e 223 do Código Penal Militar (desrespeito a superior hierárquico diante de outro militar e ameaça), por ter desrespeitado, em tese, o Chefe de Turma, após receber determinação para sentar em sua cadeira, proferindo palavras de baixo calão contra o mesmo, recebendo anotação negativa, vindo a ameaçá-lo para que retirasse a referida anotação escolar, infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos V, VII, XIII, XV, XXX XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos X, XI, XIV, XVI, XVII, XXIV, XXV e XXVI do art.17; bem como incisos, LVIII, XCVI, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, XCVI, CXVII, e §1° do art. 37; haja vista o mesmo ter sido autuado em flagrante no dia 28 de maio de 2018, por ofensa ao artigo 160 e 223 do Código Penal Militar (desrespeito a superior hierárquico diante de outro militar e ameaça), tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que poderá acarretar, em tese, seu LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA.

Art. 2° - Designar a 2° TEN QOPM RG 35.283 SUZANE PATRICIA GOMES DA SILVA, pertencente ao CFAP, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Art. 4° - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 041/2018 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício n° 140/2018-P/2-SEÇ. ADM/CFAP e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o inciso V do art.39 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), para apurar as condições, ou não, de permanência nas fileiras da PMPA, do AL CFP RG 40.994 RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA, pertencente ao polo CFAP, discente do Curso de Formação de Praças (CFPPM/2017-2018), o qual teve início em 10 de outubro de 2017 e término em 09 de julho de 2018, conforme publicado no Aditamento ao BG n° 190, de 06 de outubro de 2017, por haver cometido em tese, o ato de Deserção, deixando de comparecer ao expediente, sem autorização de quem de direito, transcorridos os dias que configuram o Crime de Deserção a contar do dia 11 de julho de 2018 as 00:h01min (zero horas e um minuto) ao dia 20 de julho de 2018, completando-se os 08 (oito) dias previstos na legislação específica, necessários à tipificação do Delito, sendo lavrado o competente Termo de Deserção, infringido, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXXVI e XXXVII do ART. 18; os valores policiais militares previstos nos incisos X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIV e XXV, do ART.17; transgredindo, em tese, o inciso L, e o §1° do ART. 37, (Por ter incorrido, em tese, no que prevê o ART.137 do Código Penal Militar), tudo da LEI n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).; fatos que, se comprovados, configuram-se em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, que afetam a Honra Pessoal, o Pundonor Policial Militar, o Decoro da Classe e o Sentimento do Dever, o que poderá acarretar, em tese, seu LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA;

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOPM RG 38.901 RAONI DE PAULA MELLO, pertencente ao CFAP, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Art. 4° - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 046/2018 – SIND/CorCME

ENCARREGADO.2° TEN QOAPM RG 24874 ALDO MOREIRA PORTAL, da URE-

AB;

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. ANTÔNIO BARROS BITTENCOURT NETO, o qual teria sido vítima de LESÃO CORPORAL, praticada por policiais militares pertencentes ao RPMONT, conforme documentação em anexo;

PRAZO: Fixar o prazo de 15(quinze) dias para conclusão das investigações;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS–TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 047/2018 – SIND/CorCME

ENCARREGADO.2° TEN QOPM RG 36394 PATRICK DOS SANTOS SOUZA CAMPOS, do BPOT;

FATO: Apurar denúncia formulada pela Srª. ROSANA DOS SANTOS CORREA, a qual teria sido vítima de AGRESSÃO FÍSICA, DANOS MORAIS e CONSTRAGIMENTO ILEGAL, praticada por policiais militares, conforme documentação em anexo;

PRAZO: Fixar o prazo de 15(quinze) dias para conclusão das investigações;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS–TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 049/2018 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no OFÍCIO nº 334/2017 e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Sindicância para apurar comunicação feita pela Exmª.Srª. Delegada de Polícia Civil MARLISE MODESTO TOURÃO em desfavor de um graduado da PMPA pertencente ao IESP, o qual a teria desrespeitado na frente de alunos, servidores e instrutores,

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

conforme documentação em anexo.

Art. 2°. Designar o 1° TEN QOPM RG 37967 ISMAEL DA SILVA BARROS, da APM CEL. FONTOURA, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 01 de novembro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188
Presidente da CorCME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 054/2018-CorCPR I, DE 28 SET 18.

1. ENCARREGADO: 2° TEN QOAPM RG 28326 FRANCISCO ANTENOR DE LIMA SILVA, da 27ª CIPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 712/2018/CPR I/2ª Seção de 19 SET 18 e anexos, concernentes à Intervenção Policial realizada no dia 28 AGO 18, por volta das 23h10m, na cidade de Almeirim/PA, o qual resultou no baleamento do nacional FRANCINALDO DUARTE REZENDE, que por sua vez teria tentado contra a integridade física da GUPM, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Ofício nº 712/2018/CPR I/2ª Seção de 19 SET 18, Of. nº 069/2018/2ª SEÇ de 13 SET 18, Of. Nº 234/2018-1ª SEÇ/27ª CIPM de 30 AGO 18, Ofício nº 542/2018-DP MTD-PA de 30 AGO 18, BOP Nº 00143/2018.001064-1 de 29 AGO 18, Auto de Apreensão de Objeto, Ofício nº 233/27ª CIPM 2018/4ª Seção de 30 AGO 18, Parte S/Nº/2018-27ª CIPM de 29 AGO 18 e 06 (seis) Termos de Declarações;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 28 de setembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 055/2018-CorCPR I, DE 23 OUT 18.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 28326 FRANCISCO ANTENOR DE LIMA SILVA, da 27ª CIPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 510/2017/CPR-I/2ª Seção de 04 JUL 17 e anexos, concernentes à possível prática de conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, do efetivo da 27ª CIPM, ocorrida 08 JUN 17, por volta das 00h25m, na cidade de Almeirim/PA, durante a execução do serviço, a qual culminou em lesões corporais em desfavor da Srª ANDREIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA e outros;

4. ORIGEM: Ofício nº 510/2017/CPR-I/2ª Seção de 04 JUL 17 e anexos, Of. Nº 568/2017-CorCPR I de 11 JUL 18, Of. Nº 071/2018/27ª CIPMF-ALM/4ª SEÇ de 04 OUT 18, Of. Nº 1167/2018-CorCPR I de 14 SET 18, Ofício nº 612/2018-DP MTD-PA de 04 OUT 18 e Autos do IPL Nº 143/2017.000.202-2 com 48 fls;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 010/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido na cópia dos RELATÓRIOS DO IPM Nº 025/2013-CorCPR I, Termos de Declarações (fls. 17, 37, 39 a 42) e da Solução de IPM datada de 19 ABR 2017.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de cometimento de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 1º SGT PM RG 20984 LUIZ ANTONINO FERREIRA, da 26ª CIPM, por ter, em tese, no dia 28 OUT 12, faltado ao serviço de prontidão no município de Curuá/PA, no qual encontrava-se previamente escalado, em razão de ter se deslocado para o município de Alenquer/PA sem autorização de quem de direito, conforme se verifica no próprio depoimento do Acusado e dos demais investigados no IPM Nº 025/2013-CorCPR I, conforme se depreende dos documentos anexoS. Incurso, em tese, nos incisos X, XI, XXIV e L do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XI, XII, XII, XX, XXI e XXV do Art. 17 e aos incisos IV, VII, VIII, XI e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos II e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

(CEDPMPA);

Art.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36024 TARCÍSO DINIZ DE LIMA, da 26ª CIPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 04 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 084/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º TEN QOAPM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, da 29ª CIPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 1546/2018-MP/PJO de 26 SET 18 e anexos, ocorridos no dia 17 SET 2018, por volta das 19h, na cidade de Óbidos/PA, onde o adolescente das iniciais L.S.S, de 15 anos de idade, durante abordagem policial, teria sido agredido fisicamente por um dos integrantes da GUPM, sob a acusação de roubo de um aparelho celular, sendo levado ao Quartel da 29ª CIPM e posteriormente liberado sem as formalidades legais;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 1546/2018-MP/PJO de 26 SET 18 e anexos e NOTÍCIA DE FATO N° 492/2018-MP/PJO e seus anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 02 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 085/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16119 RAIMUNDO PEDRO DA CRUZ SIQUEIRA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 035/2018-CorCPR I de 03 SET 18 e anexos, ocorridos no dia 29 AGO 18, por volta das 17h, no bairro Santana desta cidade, onde Policiais Militares, do 3º BPM, de folga e em trajes civis, do interior da residência dos mesmos, teriam direcionado palavras depreciativas e ameaçadoras a Srª MARIA DE FÁTIMA CORRÊA AMARAL, vizinha dos referidos PM's;

ADITAMENTO AO BG Nº 198 – 08 NOV 2018

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 035/2018-CorCPR I de 03 SET 18, cópia de RG, BOP Nº 00168/2018.104534-7 de 30 AGO 18, Of. Nº 1107/2018-CorCPR I de 04 SET 18, Termo de Audiência/Instrução e Julgamento/Processo nº 0001211-36.2014.8.14.0051, Ofício nº 0972/2018-P/1 de 06 SET 18, Termo de Declarações de 20 JAN 14 e do dia 10 SET 18;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 04 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 086/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOÍSE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 030/2014-CorCPR I de 16 ABR 14, ocorridos no dia 13 ABR 14, por volta das 21h30min, no bairro Jutai desta cidade, onde possivelmente Policiais Militares, do 3º BPM, de serviço, teriam deixado de adotar os procedimentos legais diante de uma ocorrência de agressão física dentro do ambiente familiar;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 030/2014-CorCPR I de 16 ABR 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBST. DO ENCARREGADO DE IPM Nº 038/2018–CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 016/IPM de 26 SET 18 e seus anexos;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR a CAP QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOU-

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

SA, do 35º BPM, pelo TEN CEL QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE M. JÚNIOR, da CorCPR I, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria N° 038/2018-CorCPR I de 16 AGO 18, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.3º- PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância GERAL da PMPA;

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 02 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM N° 042/2014–CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e;

Considerando o teor constante na CERTIDÃO datada de 22 OUT 18;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR a Portaria de IPM N° 042/2014-CorCPR I de 08 OUT 14, que teve por objeto apurar o descrito no BOPM N° 030/2014-CorCPR I de 16 ABR 14;

Art. 2º- INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR para apurar o descrito no BOPM N° 030/2014-CorCPR I de 16 ABR 14;

Art. 3º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral da PMPA;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém-PA, 22 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 079/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 079/2018-CorCPR I de 20 AGO 18, conforme Portaria de Substituição;

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Considerando que os fatos objetos da referida Sindicância já estão sendo apurados por meio do PADS de Portaria N° 001/2018-2ª SEÇÃO/CPR I de 16 AGO 18, conforme Ofício n° 001/PADS de 10 OUT 18; e

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art.1º- REVOGAR a PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 079/2018-CorCPR I de 20 AGO 18, face aos motivos acima mencionados;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém/PA, 23 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 008/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 008/2017-CorCPR I de 02 AGO 17,

Considerando os impedimentos elencados pelo Presidente do PADS, conforme Of. n° 003/PADS de 23 AGO 18 e 004/PADS de 23 SET 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 008/2017-CorCPR I de 02 AGO 17, no período de 25 AGO a 22 OUT 18, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 02 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 008/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 008/2017-CorCPR I de 02 AGO 17,

Considerando os impedimentos elencados pelo Presidente do PADS, conforme Of. n° 005/PADS de 22 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 008/2017-CorCPR I de 02 AGO 17, no período de 23 OUT a 02 DEZ 18, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 23 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 014/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16902 JOSÉ GOMES FEITOSA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 014/2017-CorCPR I de 01 JUN 17, conforme Substituição de 27 OUT 17;

Considerando que o Presidente do PADS está em gozo de férias regulamentares, a contar do dia 01 OUT 18, conforme Ofício n° 013/2018-PADS de 28 SET 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 014/2017-CorCPR I de 01 JUN 17, no período de 28 SET a 31 OUT 18, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências à AJG. Santarém (PA), 02 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 008/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 008/2018-CorCPR I de 28 MAIO 18;

Considerando que o Presidente do PADS está empenhado nas atividades alusivas às comemorações de 200 anos da PMPA, o que dificulta a realização de oitivas, conforme Ofício n° 002/18-PADS de 21 SET 18.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 008/2018-CorCPR I de 28 MAIO 2018, no período de 24 a 30 SET 18, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 26 de setembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 011/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 26466 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 011/2018-CorCPR I de 06 AGO 18.

Considerando os impedimentos elencados pelo Presidente do PADS, conforme Ofício n° 010/2018-PADS de 18 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 011/2018-CorCPR I de 06 AGO 18, no período de 18 a 28 OUT 18, a fim de sanar as pendências elencadas e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 23 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 012/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 012/2018-CorCPR I de 09 AGO 18.

Considerando os impedimentos elencados pela Presidente do PADS, conforme Of. n° 011/2018-PADS de 09 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 012/2018-CorCPR I de 09 AGO 18, no período de 09 OUT a 05 NOV 18, a fim de sanar as pendências elencadas e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 10 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 057/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

considerando que o 2º SGT PM RG 23840 DILSON RODRIGUES DOS SANTOS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 057/2017-CorCPR I de 09 OUT 17, conforme Substituição de 06 ABR 18;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no município de Prainha/PA, conforme Of. n° 003/SIND de 28 SET 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N° 057/2017-CorCPR I de 09 OUT 17, no período de 01 SET a 31 OUT 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 02 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 040/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25124 EDGAR ASSUNÇÃO DE JESUS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 040/2018 de 10 MAI 18;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Of. n° 004/18-SIND de 01 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 040/2018-CorCPR I de 10 MAI 18, no período de 01 a 31 OUT 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 02 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 046/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 046/2018 de 15 MAI 18;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim

ADITAMENTO AO BG Nº 198 – 08 NOV 2018

de custear suas despesas no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Of. nº 004/SIND de 01 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 046/2018-CorCPR I de 15 MAIO 18, no período de 01 a 31 OUT 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 02 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 048/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 28382 WANDER KLEBSON ALMEIDA DA SILVA, da 27ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 048/2018 de 21 MAIO 18;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o cumprimento da Carta Precatória encaminhada à CorGeral, conforme Of. nº 010/SIND de 11 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 048/2018-CorCPR I de 21 MAI 18, no período de 11 OUT a 11 NOV 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 18 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 072/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 072/2018-CorCPR I de 30 JUL 18;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de suprir suas despesas com alimentação e pousada, na Vila de Santa Maria do Uruará, município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 002/2018-SIND de 16 OUT 18.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº

ADITAMENTO AO BG Nº 198 – 08 NOV 2018

072/2018-CorCPR I de 30 JUL 18, no período de 17 OUT a 16 NOV 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 23 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 080/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria Nº 080/2018-CorCPR I de 12 SET 18;

Considerando a necessidade em diligenciar, no sentido de inquirir o Professor responsável pela dança “Vaca Bulandeira”, apresentada no Festival Folclórico do Colégio Dom Amando, conforme Ofício nº 004/18-SIND de 05 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 080/2018-CorCPR I de 12 SET 18, no período de 06 a 21 OUT 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 22 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 061/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 35º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 061/2018 de 26 JUN 18;

Considerando que o Sindicante continua aguardando informações da JRS acerca da possibilidade em inquirir o CB PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, do 3º BPM, em virtude deste encontrar-se à disposição daquela Junta, conforme Ofício nº 015/SIND de 09 OUT 18 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 061/2018-CorCPR I de 26 JUN 18, no período de 09 OUT a 07 NOV 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 16 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 082/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23559 REGIANE HENRIQUE LIBERAL, da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria N° 082/2018-CorCPR I de 17 SET 18;

Considerando que a Sindicante está aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada à 29ª CIPM, para que seja reduzido a termo as declarações do CB PM C. SILVA, conforme Ofício n° 005/2018-SIND de 26 SET 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 082/2018-CorCPR I de 17 SET 18, no período de 27 SET a 26 OUT 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 02 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 085/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 16119 RAIMUNDO PEDRO DA CRUZ SIQUEIRA, da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria N° 085/2018-CorCPR I de 16 OUT 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada à 27ª CIPM, para que seja reduzido a termo as declarações do SD PM JEFFERSON LEMOS SANTOS, conforme Of. n° 002/2018-SIND de 16 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 085/2018-CorCPR I de 16 OUT 18, no período de 16 OUT a 18 NOV 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 18 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 054/2018-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO, do 35º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar N° 039/2018-CorCPR I de 20 AGO 18, a contar do dia 03 OUT 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício n° 001/18-IPM de 03 OUT 18).

Santarém (PA), 04 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 055/2018-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a 1º TEN QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, do 35º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar N° 040/2018-CorCPR I de 21 AGO 18, a contar do dia 07 OUT 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício n° 012/18-IPM de 05 OUT 18).

Santarém (PA), 10 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 058/2018-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 37973 LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar N° 043/2018-CorCPR I de 29 AGO 18, a contar do dia 21 OUT 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício n° 007/2018-IPM de 16 OUT 18).

Santarém (PA), 16 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 034/2018-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JR., da CorCPR I, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício 044/2018/P-3/2º CIME – STM, 1º VIA de autos do MPI N° 008/2018-CorCPR – 1, concernente à intervenção Policial Militar no dia 28 de Junho de 2018, por volta das 15h30min, no Bairro Santarenzinho, nesta cidade, o qual resultou no Baleamento dos indivíduos GABRIEL PEREIRA CAPUCHO, LUCAS DOUGLAS VIANA FERREIRA e GLENDA CASSIA VIANA FERREIRA e no óbito da nacional SÔNIA DA SILVA VIANA, tendo como autor dos disparos o Policial Militar da 2º CIME, de folga, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que após a análise dos autos do Inquérito, ficou evidente a materialidade e autoria do cometimento de CRIME COMUM praticado pelo 3° SGT PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, da 2ª CIME, pois, as investigações realizadas através do IPM de Portaria N° 034/2018-CorCPR I apontam que houve a premeditação do cometimento do CRIME DE HOMICÍDIO pelo policial em tela, tendo como vítima SÔNIA DA SILVA VIANA e LESÃO CORPORAL GRAVE contra as vítimas GABRIEL PEREIRA CAPUCHO, LUCAS DOUGLAS VIANA e GLENDA CASSIA VIANA FERREIRA, no dia 28 JUN 2018, face a ação do policial que de folga e indiscriminadamente efetuou vários disparos com uma arma de fogo Cal .40 24/7, pertencente à carga da PMPA, em direção ao veículo de propriedade de CARLISSON ALMEIDA FERREIRA, atingindo as vítimas acima descritas;

2. Destarte aos fatos, vislumbram-se, em tese, os indícios de cometimento de TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR de natureza “GRAVE” em razão dos fatos, na qual atinge profundamente a imagem de nossa Instituição no que concerne a conduta do 3° SGT PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, face ao Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar em seu Art. 31 § 2°, Incisos I, II, III e V da Lei 6.833 de 13 FEV 06;

3. PROPOR ao Senhor Corregedor Geral da PMPA a abertura de CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do 3° SGT PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, da 2ª CIME, face ao resultado das investigações através do IPM de Portaria N° 034/2018-CorCPR I que apontam o cometimento de Crime de Homicídio por motivo fútil e sem chance de defesa para a vítima, além de Lesão Corporal Grave provocada por arma de fogo, em outras três vítimas durante o mesmo fato;

4. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Adit. Ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR I;

5. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I; e

6. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPR I. Registre-se e cumpra-se.

Santarém-PA, 22 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 053/2018-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2° TEN QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO, da 28ª CIPM, Encarregado do IPM de Portaria n° 045/2018-CorCPR I de 03 SET 18, designou o 3° SGT PM RG 25074 LÉO DO NASCIMENTO COSTA, da 28ª CIPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM (Ofício n° 002/2018/IPM de 25 SET 18).

Santarém (PA), 28 de setembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 056/2018-CorCPR I
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ**

O MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 35º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 039/2018-CorCPR I de 20 AGO 18, designou a 3º SGT PM RG 23802 IVANIETE GUIMARÃES AMARAL, do 35º BPM, para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Designação de 03 OUT 18).

Santarém (PA), 16 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II
SOLUÇÃO DE IPM N° 023/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 023/2018, de 07 de maio de 2018, tendo como encarregado 2º TEN QOPM RG 39.192 IZAQUIEL MARTINS MOURÃO, do 4º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício N°. 0960/2018–SSVC (Secretaria da 2ª Vara Criminal do TJPA) que traz em anexo o Inquérito por Flagrante de nº 00184/2018.100074-7; CDRW com vídeo gravação da Audiência, todos juntos ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados, 3º SGT PM RG 17446 EDSON RODRIGUES DA SILVA, SD'S PM RG 40396 RAIMUNDO LEONARDO PEREIRA E RG 40496 JONAS BEZERRA DE SOUZA, todos do 4º BPM, os quais foram denunciados em audiência de custódia por agressão, durante o atendimento da ocorrência no dia 22/04/18, na Vila Sororo, no município de Marabá. CONTUDO, a vítima em seu depoimento, confirma que foi orientado pelos presos, a mentir na audiência de custódia, dizendo que foi agredido pelos PM's e que o ferimento de arma de fogo, foi na cidade de Parauapebas e escoriações, foi proveniente da queda de motocicleta, como consta no laudo de exame de corpo de delito. Tirando a culpabilidade dos policiais militares.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de setembro de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 029/2018/SIND – Cor CPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM N° 036/2018-CorCPR III e seus anexos, acostados à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar, a autoria e materialidade dos fatos citados pela Sr. Fabrício Soares da Silva, de que no dia 09 de agosto de 2018, por volta das 16h30min, no conjunto Jardim dos Ipês, Q. 07, bloco 12, apto. 102, Bairro Fonte Boa, Castanhal-Pa, policiais militares teriam arrombado a porta de sua residência, invadindo a mesma sem autorização para tal, bem como teriam provocado danos em portas e objetos da residência, fato este presenciado por vários vizinhos do denunciante.

Art. 2° DESIGNAR o MAJ QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, da CorCPR III como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal -PA, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind n°. 020/18–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, os fatos trazidos a lume no BOPM N° 061/16–CorCPR III de 03 de novembro de 2016 e seus anexos.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 020/18-CorCPR III, a fim de apurar as denúncias de que no dia 03 de novembro de 2016, próximo ao Conjunto Bibiana, bairro Jaderlândia, neste município, o Sr Arley Amaral Santos teria sido

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

agredido fisicamente em via pública por policiais militares, que o colocaram na viatura e o conduziram até sua residência, a fim de verificar seus documentos, após consulta de seus dados a vítima teria sido liberada pela Gu.

Sendo nomeado como Encarregado o 3º SGT RG 22584 JACÓ COUTO DE SOUZA, e considerando que o referido graduado foi transferido para a 14ª CIPM/Tomé-Açú, Conforme motivado no Of. N° 128/18-2ª Seção/5º BPM, de 13 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 16998 JORGE GOMES MONTEIRO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT RG 22584 JACÓ COUTO DE SOUZA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 020/18 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 03 de outubro de 2018.

**JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 004/18 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 23785 PEDRO OLIVEIRA DA SILVA SOBRINHO, CB PM RG 34831 WERLEY WALDERICK TEIXEIRA DE MELO, CB PM RG 35008 SANDRO LÚCIO DA SILVA SANTOS e CB PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, todos do 5º BPM/CPR III.

DEFENSOR: RUANDERSON DIAS CAETANO – OBA/PA 17.945

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria n° 004/18-CorCPR III, de 09 de março de 2018, publicada no Adit. ao BG n° 073, de 19 de abril de 2018, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídos aos acusados em epígrafe, por terem, em tese, no dia 26 de abril de 2014, por volta das 20h55min, na BR 316 com a Rua Lauro Sodré, município de Castanhal, agredido fisicamente com um soco no rosto e atingido com spray de pimenta o senhor Janilton da Costa Souza, após o mesmo atender uma solicitação de seu irmão Janilson da Costa Souza que estava sendo abordado pelos referidos policiais militares. Infringindo, em tese, os incisos II e X do art. 17 e os incisos IV, VII, VIII, IX, XI, XX, XXI, XXIII, XVIII e XXXIX do art. 18, estando incurso, ainda em tese, nos incisos I, II, IV, X e XXIV do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado até com 30 (trinta) dias de prisão.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Presidente do PADS, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que **NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte dos acusados em epígrafe, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, não ficou constatada a ocorrência dos fatos que deram origem às acusações impostas e, conforme as provas constantes nos autos, diante da resistência do ofendido no momento de sua captura, os policiais militares utilizaram de elemento de menor potencial ofensivo, no caso espargidor de gás de pimenta, bem como as lesões corporais resultantes no ofendido foram oriundas de sua resistência, estando a ação dos acusados amparada como causa de justificação prevista no art. 34, inc. II do CEDPM, pois agiram no estrito cumprimento do dever legal.

2. **DEIXAR** de me manifestar sobre indícios de crime, visto que já foram objetos de apuração através do IPM de Portaria nº 002/15-CorCPR III, o qual deu origem ao presente processo.

3. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 04 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 034/16 – CorCPR III

Das investigações mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM, por meio da Portaria de IPM nº 034/16 – CorCPR III, de 06 de dezembro de 2016, que teve como finalidade apurar os fatos narrados pelo Sr. Anderson Ferreira Maciel e pela Sra. Maria Creuza Marinho da Silva na Promotoria de Justiça de São Domingos do Capim, em desfavor de uma guarnição da Polícia Militar que teria atuado de forma irregular, agredindo pessoas durante atendimento de ocorrência policial naquele município, no dia 24 de julho de 2016.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO, CB PM ANTONIO ANDRÉ DOS SANTOS FARIAS, do SD PM BERTONI DOS REIS PALHETA e do SD PM ROBSON SOUSA DA CONCEIÇÃO, pois, conforme instrução dos autos do IPM, com relação a suposta agressão ao Sr. Orlando Marinho da Silva, infere-se que a ação da guarnição policial militar se fez necessária, diante da resistência daquele nacional em ser conduzido para a Delegacia de Polícia após já ter agredido fisicamente sua esposa a Sra. Amanda Ferreira Maciel e sua cunhada, a Sra. Alice

Ferreira Maciel. Já com relação a suposta agressão ao Sr. Anderson Ferreira Maciel, não foi possível constatar a veracidade da denúncia em decorrência da ausência de testemunhas que ratificassem o relato de Anderson de que teria sido agredido com um golpe de bastão policial no peito, bem como pelo fato de não ter sido localizado nenhum laudo pericial de exame de corpo de delito, o que sugere que o mesmo não realizou tal exame, conforme informado pelo CPC “Renato Chaves” – Regional Castanhal, o que impede qualquer indiciamento da guarnição pela insuficiência de elementos informativos.

2 – Remeter uma via dos autos do IPM a Justiça Militar do Estado, nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR III.

3 - Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III.

4 – Arquivar uma via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III. Castanhal-Pa, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 009 / 17 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 009/17 - CorCPR III, 25 de MAIO de 2017, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo adolescente Eduardo da Costa Oliveira, em Audiência de Ato Infracional, de que no dia 20 de maio de 2016, por volta das 10h00, no município de Castanhal-Pa, teria sido agredido fisicamente por policiais militares durante sua apreensão, a qual teria ocorrido em virtude do denunciante ter furtado um televisor. Alega também que teria sido encaminhado à delegacia de Polícia sem a devida comunicação de sua responsável legal.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte de quaisquer policiais militares. Observa-se que foi juntada aos autos cópia do Boletim de Ocorrência Circunstanciado lavrado contra o denunciante, no qual consta que as lesões corporais sofridas pelo mesmo foram provocadas por uma queda do forro do estabelecimento de onde o mesmo teria furtado o televisor, bem como a assinatura da genitora do adolescente, provando que o toda a ação policial, de apreensão e apresentação do adolescente infrator, ocorreu dentro da legalidade. Portanto, considerando as provas juntadas aos autos do presente IPM, entende-se pela improcedência da denuncia.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. Remeter a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TC QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 006/18 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n° 006/18-CorCPR III, de 25 de janeiro de 2018, que teve como Encarregado o CAP QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 10 de dezembro de 2017, por volta das 16h30min, em um sítio localizado na PA-140, no Ramal da Castanhal, Vila do Carmo, município de Santa Izabel do Pará, ocasião em que, em tese, um policial militar lotado no 12º BPM teria atentado contra a vida do Sr. JOÃO BATISTA CORREA DOS SANTOS efetuando disparos de arma de fogo contra a pessoa do mesmo, tendo, em seguida, sido imobilizado por populares que lhe tomaram a pistola de propriedade da PMPA, n° SFY 56264, com 10 (dez) munições intactas e, posteriormente, apresentaram o referido armamento na Seccional Urbana de Santa Izabel.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados HÁ INDÍCIOS DE CRIME E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do CB PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUZA, por ter atentado contra a vida do Sr. JOÃO BATISTA CORREA DOS SANTOS, realizando dois disparos de arma de fogo contra o mesmo após uma discussão, não sendo evidenciado nos autos elementos que corroborem com a alegação do indiciado, de que agiu em legítima defesa, bem como as testemunhas foram uníssonas (fls. 56, 58) de que os disparos realizados pelo indiciado foram motivados por uma discussão que ele teve com o ofendido e que antecedeu a ação deste de portar um terço.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar as possíveis condutas transgressivas apontadas no item 1. Providencie a Sessão Administrativa da CorCPR III;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 – Remeter a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR III;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III.
Castanhal-PA, 05 de Setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 043/16 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo MAJ QOPM AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, Respondendo pela Presidência da CorCPR III, nos termos de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes, face as denúncias apresentadas através do BOPM nº 085/15-CorCPR III, de 13 de novembro de 2015, juntado aos autos.

RESOLVO:

1 –Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do CB PM RG 37197JOÃO JÁDER AMARAL DOS SANTOS, em virtude de não haver elementos mínimos de materialidade da conduta ora apurada, conforme consta nos autos que a testemunha Roberto Carlos Pinheiro dos Santos (fls 65 e 66), a qual estava de serviço com o ofendido atuando como agente de trânsito, não recorda ter ocorrido a ameaça imputada ao sindicado, bem como as testemunhas 2º SGT PM BARBOSA e MAJ PM JORGE, integrantes da guarnição policial militar que atendeu a ocorrência, afirmaram não terem presenciado bem como não foram informados pelo ofendido de ameaça praticada pelo sindicado.

2-Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a presente Solução à AjG para que seja publicada em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 02 de outubro de 2018

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO–TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 054/17 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria de Sindicância nº 054/17 – CorCPR III, de 26 de outubro de 2017, que tiveram como Encarregado o 3º SGT PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no BOPM nº 047/16 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não é possível imputar indícios de crime ou transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de policiais militares da ROCAM do 5º BPM por fato, em tese, ocorrido no dia 1ª de setembro de 2018, no bairro Pirapora, município de uma vez que a vítima não foi localizada nos endereços informados, para que prestasse maiores esclarecimentos, bem como não realizou exame pericial de corpo de delito, conforme informado pelo CPC “Renato Chaves” – Regional Castanhal, o que resulta no impedimento de se prosseguir com a instrução da Sindicância Disciplinar por falta de elementos informativos que contribuam para o deslinde do procedimento apuratório.

3 – Arquivar os autos da Sindicância Disciplinar no cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III.

Castanhal-Pa, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 046/17 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 046/17 - CorCPR III, de 21 de março de 2017, que teve como Encarregado o 3ª SGT PM RG 24810 RONILDO DA SILVA MARTINS, do 5º BPM, a fim de apurar fato constantes no BOPM nº 009/17-CorGeral, de 10 de abril de 2017 e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que, conforme o que foi apurado, não há indícios de crime ou de transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 28217 EMILSON DOS SANTOS MAIA, CB PM RG 35164 JONATAS DUARTE DA SILVA e CB PM RG 38431 MICNÉIAS RODRIGUES DE SOUSA, em razão dos elementos informativos decorrentes da apuração do fato indicarem que estes policiais militares atuaram ativamente no sentido de impedir que a ofendida fosse agredida fisicamente, conforme relato da testemunha Flávio Campos (Fls. 31), e conduziram as partes para a delegacia de polícia civil onde permaneceram até o fim dos procedimentos.

2 – Arquivar 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.;

Castanhal-PA, 25 de Setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO de IPM nº 009/16-CorCPR**

IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado IPM nº 009/2016-CorCPR IV, a fim de apurar a conduta do Policial Militar 2º SGT PM RG 14789 VICENTE SIQUEIRA FERREIRA DE SOUZA, o qual estaria, supostamente, ameaçando do Promotor de Justiça de Pacajá.

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

Considerando que o MAJ QOPM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES, solicitou a sua substituição da função de Encarregado do IPM nº 009/2016 – Cor CPR IV alegando impedimento/suspeição, nos termos do ofício nº 001/2018 – IPM anexo.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a MAJ QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, pelo MAJ QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, como Encarregado do IPM de Portaria nº 009/16 – CorCPR IV.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 21 de setembro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE PORTARIA DA SIND Nº 014/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2018/CorCPRXI, de 06 de novembro de 2018;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 21154 MARIELZA ANDRADE DA SILVA
SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM;

OBJETO: Apurar fatos apurar fatos constantes do Ofício nº 3837/2018 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (CJCI), Processo nº 2018.7.002297-3, apurando possíveis ciclos de abusos perpetrados por policiais militares no município de Soure-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18065
Respondendo Pela Corregedoria Geral PMPA.

- **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 017/2018–CORCPR-XI**

A Presidente da CorCPRXI, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Of. nº 008/2018-GAB.CMD/8º BPM, e considerando que o TEN CEL PM RG 16183 EDSON NAZARENO PEREIRA VAZ, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, nos termos do Ofício nº 152/2018 - SEC/CPR XI e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº1002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o TEN CEL QOPM RG 16183 EDSON NAZARENO PEREIRA VAZ, pelo MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, da CorCPR XI, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-XI;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 198 – 08 NOV 2018

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XIII**
 - **SEM REGISTRO**
-

ASSINA:

ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR – CEL QOPM RG 13866
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA - MAJ QOPM RG 27436
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA